

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto:

1.1 Contratação de Serviços continuados de Transporte Escolar objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA.

1.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anuais 2025, tendo em vista que este instrumento de governanças ainda não foi elaborado pela municipalidade.

1.3 Os serviços estão divididos por itens conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos das tabelas abaixo. Os valores apurados a seguir servirão de base como o valor máximo que será pago pelos itens, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	KM - ROTA	x22 DIAS	Veículos	MESES	TOTAL ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	MANHA	56	22	ÔNIBUS	12	14784	R\$ 6,05	R\$89.443,20
2	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	TARDE	56	22	ÔNIBUS	12	14784	R\$ 6,05	R\$89.443,20
3	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	NOITE	56	22	ÔNIBUS	12	14784	R\$ 6,05	R\$89.443,20
4	AUGUSTO CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZANS - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA - CENTRINHO	MANHA	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
5	AUGUSTO CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZANS - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA - CENTRINHO	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
6	AUGUSTO CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA - CENTRINHO	NOITE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
7	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORRÊA	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
8	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORRÊA	TARDE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40

9	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CE-ARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORRÊA	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
10	MANOEL CONRRADO-QUADRO DO RUMO - BORETA - SÃO RAIMUNDO - VILA DO SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
11	MANOEL CONRRADO-QUADRO DO RUMO - BORETA - SÃO RAIMUNDO - VILA SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
12	MANOEL CONRRADO-QUADRO DO RUMO - BORETA - SÃO RAIMUNDO - V. SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
13	COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - VILA VERDE-TRAV. DO 10	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
14	COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - VILA VERDE-TRAV. DO 10	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
15	BOM JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	MANHA	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
16	BOM JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	NOITE	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
17	BACURI - IGARAPÉ - AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR - ATURIAI	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
18	BACURI - IGARAPÉ - AÇU - CARANAZAL - ZÉ CASTOR - ATURIAI	NOITE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
19	BRAGANCINHA-RIO DO MEIO -RIO DAS PEDRAS-CAFEZINHO - VAREJÃO-ATURIAI	MANHA	39	22	ÔNIBUS	12	10296	R\$ 6,05	R\$62.290,80
20	BRAGANCINHA-RIO DO MEIO-RIO DAS PEDRAS-CAFEZINHO -ZE CASTOR-VAREJÃO- ATURIAI	TARDE	45	22	ÔNIBUS	12	11880	R\$ 6,05	R\$71.874,00
21	ZÉ CASTOR -PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO -	MANHA	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00

	CARMO – BACANGA – TAPER – ATURIAI								
22	ZÉ CASTOR -PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – TAPER – ATURIAI	NOITE	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
23	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	MANHA	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
24	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	TARDE	57	22	ÔNIBUS	12	15048	R\$ 6,05	R\$91.040,40
25	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO-PIÇARREIRA-BOM JARDIM--BOA ESPERANÇA-PATAL	MANHÃ	73	22	ÔNIBUS	12	19272	R\$ 6,05	R\$116.595,60
26	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO-PIÇARREIRA-BOM JARDIM-BOA ESPERANÇA-PATAL	TARDE	73	22	ÔNIBUS	12	19272	R\$ 6,05	R\$116.595,60
27	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – BACANGA PORTO – ZÉ CASTOR	MANHA	39	22	ÔNIBUS	12	10296	R\$ 6,05	R\$62.290,80
28	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – BACANGA PORTO – ZÉ CASTOR	TARDE	39	22	ÔNIBUS	12	10296	R\$ 6,05	R\$62.290,80
29	BOA FÉ-IGARAPÉ AÇUCARANANZAL- ZE CASTOR	MANHÃ	47	22	Micro ônibus	12	12408	R\$ 5,20	R\$64.521,60
30	BOA FÉ-IGARAPÉ AÇUCARANANZAL- ZE CASTOR	TARDE	47	22	Micro ônibus	12	12408	R\$ 5,20	R\$64.521,60
31	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	MANHA	58	22	ÔNIBUS	12	15312	R\$ 6,05	R\$92.637,60
32	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	NOITE	58	22	ÔNIBUS	12	15312	R\$ 6,05	R\$92.637,60
33	COCAL-MINHOÇÃO-BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – JUTAI – TREVINHO – N. OLINDA	MANHA	71	22	ÔNIBUS	12	18744	R\$ 6,05	R\$113.401,20

34	COCAL-MINHOCÃO- BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - N. OLINDA	NOITE	71	22	ÔNIBUS	12	18744	R\$ 6,05	R\$113.401,20
35	FILADELFIA - CUPU - MA- RANHÃOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA.	MANHA	74	22	ÔNIBUS	12	19536	R\$ 6,05	R\$118.192,80
36	FILADELFIA - CUPU - MA- RANHÃOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA.	NOITE	74	22	ÔNIBUS	12	19536	R\$ 6,05	R\$118.192,80
37	CUPU-FILADELFIA-MARI- LUCIA-MARANHÃOZI- NHO - COCAL - BUÇUZI- NHO - BUÇU GRANDE.	MANHA	70	22	ÔNIBUS	12	18480	R\$ 6,05	R\$111.804,00
38	CUPU-FILADELFIA-MARI- LUCIA-MARANHÃOZI- NHO - COCAL - BUÇUZI- NHO - BUÇU GRANDE.	TARDE	70	22	ÔNIBUS	12	18480	R\$ 6,05	R\$111.804,00
39	RIBANCEIRA -ESPOCA LATINHA-MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURA- GICA-	MANHA	38	22	ÔNIBUS	12	10032	R\$ 6,05	R\$60.693,60
40	RIBANCEIRA-ESPOCA LA- TINHA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURA- GICA	TARDE	38	22	ÔNIBUS	12	10032	R\$ 6,05	R\$60.693,60
41	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARA- NHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHÃOZI- NHO	MANHA	64	22	ÔNIBUS	12	16896	R\$ 6,05	R\$102.220,80
42	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARA- NHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHÃOZI- NHO	TARDE	64	22	ÔNIBUS	12	16896	R\$ 6,05	R\$102.220,80
43	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
44	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOA- RES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
45	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOA- RES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
46	ARAQUARA - SANTA MA- RIA DO AÇAIZAL	MANHA	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00

47	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
48	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
49	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA -MARANHÃOZINO	MANHA	36	22	ÔNIBUS	12	9504	R\$ 6,05	R\$57.499,20
50	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA-MARANHÃOZINHO	TARDE	36	22	ÔNIBUS	12	9504	R\$ 6,05	R\$57.499,20
51	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA-MARANHÃOZINHO	NOITE	36	22	ÔNIBUS	12	9504	R\$ 6,05	R\$57.499,20
52	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHÃ	26	22	ÔNIBUS	12	6864	R\$ 6,05	R\$41.527,20
53	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	26	22	ÔNIBUS	12	6864	R\$ 6,05	R\$41.527,20
54	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	26	22	ÔNIBUS	12	6864	R\$ 6,05	R\$41.527,20
55	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	MANHA	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
56	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	TARDE	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
57	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	NOITE	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
58	IPIXUNA – CEDRO – P. DO CAMPO – ARAÍ	MANHA	54	22	ÔNIBUS	12	14256	R\$ 6,05	R\$86.248,80
59	IPIXUNA – CEDRO – P. DO CAMPO – ARAÍ	TARDE	54	22	ÔNIBUS	12	14256	R\$ 6,05	R\$86.248,80
60	ARAÍ- CAÇADA- IPIXUNA – ARAÍ	MANHA	48	22	ÔNIBUS	12	12672	R\$ 6,05	R\$76.665,60
61	IPIXUNA-FURÃO-SATUBIM-JANDIÁ-ESMERA-AREIA GROSSA-ITAPIXUNA-CACHOEIRA-ARAÍ	NOITE	72	22	ÔNIBUS	12	19008	R\$ 6,05	R\$114.998,40
62	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAÍ	TARDE	58	22	ÔNIBUS	12	15312	R\$ 6,05	R\$92.637,60
63	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAÍ	NOITE	58	22	ÔNIBUS	12	15312	R\$ 6,05	R\$92.637,60

64	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - PONTA DO URU-MAJO - PERIMIRIM	MANHA	40	22	ÔNIBUS	12	10560	R\$ 6,05	R\$63.888,00
65	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - PONTA DO URU-MAJO - PERIMIRIM	MANHA	40	22	ÔNIBUS	12	10560	R\$ 6,05	R\$63.888,00
66	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - PONTA DO URU-MAJO - PERIMIRIM	MANHA	40	22	ÔNIBUS	12	10560	R\$ 6,05	R\$63.888,00
67	AUGUSTO CORRÊA - LÍRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	MANHA	29	22	ÔNIBUS	12	7656	R\$ 6,05	R\$46.318,80
68	AUGUSTO CORRÊA - LÍRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	TARDE	29	22	ÔNIBUS	12	7656	R\$ 6,05	R\$46.318,80
69	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - AUGUSTO CORRÊA	MANHÃ	33	22	ÔNIBUS	12	8712	R\$ 6,05	R\$52.707,60
70	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - AUGUSTO CORRÊA	TARDE	33	22	ÔNIBUS	12	8712	R\$ 6,05	R\$52.707,60
71	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - AUGUSTO CORRÊA	TARDE	62	22	ÔNIBUS	12	16368	R\$ 6,05	R\$99.026,40
72	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - AUGUSTO CORRÊA	NOITE	62	22	ÔNIBUS	12	16368	R\$ 6,05	R\$99.026,40
73	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	MANHA	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
74	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	TARDE	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
75	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	NOITE	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
76	SANTA LUZIA - EMBO-RAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	MANHA	45	22	ÔNIBUS	12	11880	R\$ 6,05	R\$71.874,00
77	SANTA LUZIA - EMBO-RAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	TARDE	45	22	ÔNIBUS	12	11880	R\$ 6,05	R\$71.874,00

78	SANTA LUZIA – EMBO- RAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	NOITE	45	22	ÔNIBUS	12	11880	R\$ 6,05	R\$71.874,00
79	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBORAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	MANHA	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
80	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBORAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	TARDE	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
81	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBORAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	NOITE	50	22	ÔNIBUS	12	13200	R\$ 6,05	R\$79.860,00
82	NOVA OLINDA-PEROBA- TREVINHO-NOVA OLINDA	MANHÃ	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
83	NOVA OLINDA-PEROBA- TREVINHO-NOVA OLINDA	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
84	NOVA OLINDA-PEROBA- TREVINHO-NOVA OLINDA	NOITE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
85	ARAÍ-NOVA OLINDA- AU- GUSTO CORRÊA – BRA- GANÇA –IST-AUGUSTO CORREA-NOVA OLINDA- ARAÍ	NOITE	166	22	ÔNIBUS	12	43824	R\$ 6,05	R\$265.135,20
86	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZI- NHO –URUMAJOZINHO DE DENTRO -TRAV. DO 10	MANHA	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
87	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZI- NHO –URUMAJOZINHO DE DENTRO -TRAV. DO 10	TARDE	60	22	ÔNIBUS	12	15840	R\$ 6,05	R\$95.832,00
88	MANOEL CONRADO- APIÓ-CORNELIO-CAJUAL -SOLEDADE – TRAV. DO 10	MANHÃ	53	22	ÔNIBUS	12	13992	R\$ 6,05	R\$84.651,60
89	MANOEL CONRADO- APIÓ-CORNELIO-CAJUAL -SOLEDADE – TRAV. DO 10	TARDE	53	22	ÔNIBUS	12	13992	R\$ 6,05	R\$84.651,60
90	MANOEL CONRADO- APIÓ-PARADA BACURÍ- CORNELIO-CAJUAL -SO- LEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	53	22	ÔNIBUS	12	13992	R\$ 6,05	R\$84.651,60
91	VINTE E CINCO – OLHA D’ ÁGUA – TRAV.DO 10	MANHA	46	22	ÔNIBUS	12	12144	R\$ 6,05	R\$73.471,20

92	VINTE E CINCO – OLHA D'ÁGUA – TRAV.DO 10	TARDE	46	22	ÔNIBUS	12	12144	R\$ 6,05	R\$73.471,20
93	VINTE E CINCO – OLHA D'ÁGUA – TRAV.DO 10	NOITE	46	22	ÔNIBUS	12	12144	R\$ 6,05	R\$73.471,20
94	JANDIÁ – FURÃO – ES-MERA – AREIA GROSSA-SATUBIM	MANHA	44	22	ÔNIBUS	12	11616	R\$ 6,05	R\$70.276,80
95	JANDIÁ – FURÃO – ES-MERA – AREIA GROSSA-SATUBIM	TARDE	44	22	ÔNIBUS	12	11616	R\$ 6,05	R\$70.276,80
96	SERENO –ANDIROBAL – NOVA OLINDA	MANHA	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
97	SERENO –ANDIROBAL – NOVA OLINDA	TARDE	28	22	ÔNIBUS	12	7392	R\$ 6,05	R\$44.721,60
98	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CARANÃ	MANHA	36	22	Micro ônibus	12	9504	R\$ 5,20	R\$49.420,80
99	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CARANÃ	TARDE	36	22	Micro ônibus	12	9504	R\$ 5,20	R\$49.420,80
100	O CEDRO – RAMAL DE DENTRO – IPIXUNA – CEDRO	MANHA	39	22	Micro ônibus	12	10296	R\$ 5,20	R\$53.539,20
101	O CEDRO – RAMAL DE DENTRO – IPIXUNA – CEDRO	TARDE	39	22	Micro ônibus	12	10296	R\$ 5,20	R\$53.539,20
102	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO-SEU MARIO.	MANHA	38	22	Micro ônibus	12	10032	R\$ 5,20	R\$52.166,40
103	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO-SEU MARIO.	TARDE	38	22	Micro ônibus	12	10032	R\$ 5,20	R\$52.166,40
104	VILA VERDE -RAMAL DO 25, EMBORAÍ, TAVARES VIANA-CAMPO DO DERICO-RAMAL DO SOSSEGO-RAMAL DA GELZARAMAL DO SERAFIM-RAMAL DA ANTONIA- RAMAL DO SEU AZEVEDO-ANTONICO PAXECO-VILA VERDE	MANHA	71	22	Micro ônibus	12	18744	R\$ 5,20	R\$97.468,80
105	VILA VERDE -RAMAL DO 25, EMBORAÍ, TAVARES VIANA-CAMPO DO DERICO-RAMAL DO SOSSEGO-RAMAL DA GELZARAMAL DO SERAFIM-RAMAL DA ANTONIA- RAMAL DO SEU AZEVEDO-	TARDE	71	22	Micro ônibus	12	18744	R\$ 5,20	R\$97.468,80

	ANTONICO PAXECO-VILA VERDE								
106	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO - BUÇUZINHO	MANHA	21	22	Micro ônibus	12	5544	R\$ 5,20	R\$28.828,80
107	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO - BUÇUZINHO	TARDE	21	22	ONIBUS	12	5544	R\$ 6,05	R\$33.541,20
108	PATAL -ANOIRÁ RIO-ANOIRÁ PORTO- PATAL-PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	MANHA	36	22	ÔNIBUS	12	9504	R\$ 6,05	R\$57.499,20
109	ANOIRÁ - PATAL DENTRO -RAMAL TIMBORANA- PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	TARDE	52	22	ÔNIBUS	12	13728	R\$ 6,05	R\$83.054,40
110	PATAL -PIÇARREIRA-RECREIO-SANTA MARIA DO PATAL-BOA ESPERANÇA-BOM JARDIM-ANOIRÁ - PATAL	NOITE	56	22	ÔNIBUS	12	14784	R\$ 6,05	R\$89.443,20
111	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
112	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
113	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUINHA	MANHA	20	22	ÔNIBUS	12	5280	R\$ 6,05	R\$31.944,00
114	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUINHA	TARDE	20	22	ÔNIBUS	12	5280	R\$ 6,05	R\$31.944,00
115	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
116	SATUBIM-FURÃO-ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA	TARDE	30	22	ÔNIBUS	12	7920	R\$ 6,05	R\$47.916,00
117	ATURIAÍ-PIRATEUA-ATURIAÍ-VAREJÃO-ATURIAÍ	MANHÃ	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
118	ATURIAÍ-PIRATEUA-ATURIAÍ-VAREJÃO-ATURIAÍ	TARDE	35	22	ÔNIBUS	12	9240	R\$ 6,05	R\$55.902,00
119	ATURIAÍ-AUGUSTO CORREA-BRAGANÇA=AUGUSTO CORREA-ATURIAÍ(UNIVERSITARIO)	NOITE	92	22	ONIBUS	12	24288	R\$ 6,05	R\$146.942,40

120	BRAGANCINHA/RIO DAS PEDRAS-RIO DO MEIO-CAFEZINHO	MANHÃ	35	22	Micro ônibus	12	9240	R\$ 5,20	R\$48.048,00
121	BRAGANCINHA/RIO DAS PEDRAS-RIO DO MEIO-CAFEZINHO	TARDE	35	22	Micro ônibus	12	9240	R\$ 5,20	R\$48.048,00
Valor Total R(\$)									R\$ 8.994.321,60

Valor Total da Contratação

1.4 R\$ 8.994.321,60 (Oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um real e sessenta centavos)

Classificação dos Bens

1.5 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Vigência Contratual

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está agregada aos diversos elementos que embasam a decisão de efetuar esta contratação, onde pode ser verificada pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste objeto.

2.2. Justificativa da Contratação

2.2.1 O transporte escolar é fator decisivo para a melhoria do desempenho dos alunos com baixo rendimento na escola e para que a educação alcance todas as crianças, conforme a Declaração Universal dos Direitos da Criança, principalmente em nível fundamental, o meio de transporte torna-se uma ferramenta de relevância e desafio da gestão pública. De acordo com a lei nº 9.394/96, artigo 3º inciso I, a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” assim como a existência de ensino público gratuito são, entre outros, princípios da educação nacional. É dever dos municípios proporcionar o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal (artigo 11º da Lei n.9.394/96).

2.2.2. A escola, como espaço pedagógico que pode ser explorado didaticamente, precisa desse acesso de todos, para que ela constitua-se por si só como acolhedora das vontades, dos desejos e das necessidades que permeiam as sociedades em evolução. Um dos fatores relevantes para o equilíbrio de oportunidades aos que habitam distantes de instituições educacionais é o oferecimento de sistema de transporte que funcione como facilitador da ligação a fundamental qualificação e preparação para o futuro.

2.2.3. Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte escolar rodoviário gratuito junto a terceiros para as linhas municipais, nos turnos matutino, vespertino e noturno, visando o atendimento regular dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural, com o plano de garantir a esse

conjunto de estudantes que residem a grandes distancias de suas respectivas escolas, o fundamental acesso e a permanência na educação básica pública.

2.2.4. Nesse sentido, para efetiva garantia dos direitos sociais dos estudantes e a democratização da educação em todo o município de Augusto Corrêa e, em especial, nas localidades onde o acesso as escolas é bem limitado, em virtude da distância, faz-se necessário que a gestão pública promova, por meio de licitação a Contratação de Serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA, pois essa condução escolar gratuita é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte coletivo pago e ainda é direito daqueles que moram em locais distante das escolas, e contribui para diminuir a evasão escolar e favorece um número maior de crianças, jovens e adultos continuem estudando, chegando ao ensino superior, levando a inclusão social, garantindo a universalidade e integralidade do acesso à educação para todos.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.3.1. Com base nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública, a escolha da solução é a contratação de serviços de locação de veículos, **sem motorista e sem combustível**, decorrente de um processo criterioso e alinhado aos atos normativos da Legislação. A determinação da solução mais adequada foi obtida mediante a realização de um extenso levantamento técnico, que incluiu a verificação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis e um comparativo entre 2(duas) opções disponíveis no mercado.

2.3.2. A solução proposta, levando em consideração as análises realizadas neste ETP, é a contratação de locação fixa e mensal de veículos. Destacamos que os requisitos para a contratação foram detalhados no item Descrição deste ETP, e que a descrição desses requisitos é com o intuito de atender os critérios mínimos de contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 28, inciso I da lei 14.133/2021, as condições e exigências para a contratação estão descritas no Termo de Referência e ETP e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3.2 – Classificação - Disputa

A inversão da ordem das fases será utilizada para garantir que os licitantes que realmente possuem a capacidade técnica e jurídica para executar o objeto da licitação possam apresentar as melhores propostas para a administração publica e garantir a segurança jurídica do processo.

Justificativa para Inversão das Fases na Licitação

A presente justificativa visa respaldar a **adoção da inversão das fases da licitação**, com a realização da **fase de julgamento das propostas antes da habilitação**, conforme permitido na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A inversão das fases licitatórias tem por objetivo otimizar o processo, reduzir a burocracia, diminuir custos operacionais e agilizar a contratação pública, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No modelo tradicional, é comum que todo o processo de habilitação de licitantes ocorra depois da análise das propostas comerciais, o que pode gerar um considerável desperdício de recursos públicos e tempo. Muitas vezes, analisam-se documentos de empresas que sequer apresentariam propostas competitivas ou sequer atenderiam ao objeto licitado de forma adequada.

Com a inversão das fases, a Administração analisa os documentos de habilitação e os licitantes habilitação irão para a fase de lances, garantindo maior eficiência, sem comprometer os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

Além disso, a inversão das fases:

- **Racionaliza o tempo de análise processual;**
- **Evita atrasos desnecessários;**
- **Está em conformidade com a legislação vigente**, sendo expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.
- **Eficiência Administrativa;**
- **Celeridade Processual:** permite que a contratação ocorra com maior rapidez, especialmente importante quando se trata de demandas sensíveis ou urgentes.
- **Segurança Jurídica:** está expressamente prevista na legislação e encontra amparo nos princípios da **eficiência** e da **economicidade**.
- **Economia de Recursos Públicos:** reduz o tempo de tramitação e o envolvimento de pessoal técnico e jurídico em análises desnecessárias.

Portanto, diante da **necessidade de eficiência administrativa**, do **comprometimento com a economicidade** e da **busca por celeridade na contratação**, a inversão das fases configura medida plenamente **justificada, legal e vantajosa** para a Administração Pública.

Dessa forma, a inversão das fases na presente licitação é **plenamente justificada e juridicamente respaldada**, representando medida moderna, eficaz e alinhada às melhores práticas da nova legislação de compras públicas.

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

4. PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A contratação dos serviços de transporte escolar deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato.

4.2 Os veículos deverão ser entregues, no prazo de 36h trinta e seis horas após a assinatura do contrato;

4.3 Os veículos deverão ser entregues limpos, sem odores e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito;

4.4 Os veículos deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2015.

4.5. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste termo e na proposta de solicitação pela SEMED, devendo ser substituídos, em até 3 (dias), a contar da notificação da contratada, as suas custas sem prejuízos da aplicação das penalidades.

4.8. O recebimento do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Das Vistoriais

4.9. Todos os veículos, quando encaminhados à oficina da Contratada, por qualquer motivo serão submetidos a um "Check List" por parte do contratante.

4.10. Os veículos deverão sofrer vistorias semestrais, sempre com representantes da Contratada e do Contratante

Da Renovação de Frota

4.10. Todos os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso e não poderão ultrapassar durante a vigência do contrato, o máximo de 03 (três) anos de uso. Caso algum veículos dos itens, atinja o limite de 13 (treze) anos, deverá ser substituído no prazo de 07 (sete) dias corridos, por outro com características semelhantes, a contar da data da comunicação por escrito e entregue na secretaria de educação ou através do email: semedaugustocorrea@gmail.com.

Das Infrações de Trânsito

4.11. A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.12. Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multa, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações.

4.12. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovante de pagamento, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

4.13 Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a contratada arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor.

Das Avarias

4.14 As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

4.15. Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante.

4.16. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, a gestora do contrato comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo

o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas especializadas, constatando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.

4.17. Os reembolso solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

Do Licenciamento e Normas de Trânsito

4.18. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacements, taxas, impostos dos veículos.

4.19. No ato da entrega dos veículos, a Contratada deverá providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo.

4.20. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos fiscalizadores de trânsito e estar em conformidade com a legislação vigente.

Do Abastecimento

4.21 A contratante abastecerá todos os veículos da Contratada, desde que estejam autorizados pela unidade gestora do contrato

Período de Trabalho

4.22. Todos os veículos deverão possuir quilometragem livre e ficar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Manutenção dos Veículos

4.23. A manutenção corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela contratada, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando os veículos não estiverem à disposição da contratante, de acordo com o plano aprovado por ela.

5 GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL

5.1. A Secretaria Municipal de Educação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas, localizado na Praça São Miguel, 64, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CNPJ 31.094.573/0001-55, CEP 68.610-000.

6 PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

6.11. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

7.2 O fornecimento do objeto será **PARCELADO** por **ITEM**.

Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

7.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.4 Nos termos do art 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da proposta, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

7.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando se tratar de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados: Banco do Brasil; Agência: 1480-X e Conta: 19561-8.

7.6 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.7 Não será aceita garantia de proposta emitida após a abertura da sessão, bem como o comprovante de pagamento da garantia.

Exigências de habilitação

7.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.9 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.12 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.14 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.16 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.17 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.18 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.19 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.25 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.26 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.27 Prova de regularidade com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

7.28 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.29 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos - CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;

7.30 O Balanço Patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.30.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.30.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.30.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.33 Atestados de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(s) da licitante, deverão conter:

a) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

b) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

7.34 Em caso de dúvida para comprovação do item 7.33, conforme disposto do Art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, poderá ocorrer à promoção de diligência destinada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.35 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7.36 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.36 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.37 Relação dos veículos disponíveis para a prestação do serviço, incluindo **marca, modelo, ano de fabricação e placas** acompanhados das respectivas Cópias do Licenciamento do veículo do ano exercício vigente, em nome da licitante ou dos sócios da empresa; em caso de sublocação, cópia de contrato de sublocação entre a licitante e proprietário do veículo bem como seu licenciamento do veículo locado.

7.38 Vistoria dos veículos junto ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que será agendada através do e-mail dtransportesemed@gmail.com até 3 dias antes da abertura do certame;

7.39 Cópia do certificado do curso de capacitação do condutor de transporte escolar, acompanhado da carteira nacional de habilitação – CNH categoria D.

7.40 Licença de Operação (LO), emitido pela Secretaria Municipal ou Estado de Meio Ambiente, juntamente com sua publicação em veículos oficiais e de consulta pública;

7.41 Certificado de licenciamento emitido pelo corpo de bombeiros;

7.42 Para as licitantes que não possuem sede em Augusto Corrêa ou cidades vizinhas com mais 150 km deste Município, devem apresentar declaração própria de que, caso seja declarada vencedora no certame se compromete em instalar no prazo de até 60 dias após assinatura do contrato uma filial dentro do Município ou nas cidades vizinhas com distância acima citada, afim de atender com mais eficácia e rapidez quaisquer transtornos imprevisíveis, que possam comprometer a execução dos serviços.

7.43 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante atualizado.

7.44 Para análise complementar de qualificação técnica deverá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual.

8.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.

8.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos serviços.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

8.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

8.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada.
- 9.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a entrega dos veículos, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.
- 9.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 9.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços.
- 9.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.
- 9.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no *item 1.3* deste Termo de Referência e posterior Edital.
- 9.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada.
- 9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 9.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Os serviços a serem entregues serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores designados pela Secretaria de Educação.
- 10.2. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.
- 10.4. Serão recusados o serviço que não atendam às especificações constantes neste processo.
- 10.5. Todas as entregas dos serviços prestados fora do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, a contrata sofrerá as penalidades impostas pela legislação vigente.
- 10.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.7. Os representantes da administração, Juraci Sousa Amorim, Matrícula: 128878-4 e CPF: 558.988.662-72 e fiscal substituto: Marcus Paulo Gonçalves Nunes, Matrícula: 133484-0, CPF: 042.546.652-37, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0029 2.141 | Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terceiros de pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.98 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15400000

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0003 2.021 | Manutenção do Salário Educação - QSE

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros Serv. De Terceiros De Pessoa Jurídica Subelemento:

3.3.90.39.98 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15500000

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 122 0016 2.019 | Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terceiros de pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.98 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15001001

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0029 2.024 | Manutenção do Programa Nacional de Transporte Es PNATE

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terceiros de pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15530000

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0029 2.025 | Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC - PETE

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terceiros de pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90. 39.99 | Transporte escolar - PJ

Fonte 15001001

12 REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 15.133, de 2021).

14. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e)
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Multa:** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

15.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade objeto a ser contratado.

15.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Ssecretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.

15.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

16. DATA E LOCAL DE ASSINATURA

16.1 Augusto Corrêa/PA, 14 de julho de 2025.

MARILENE OLIVEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 095/2025